



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00436/13*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Ary Medeiros Braga / Marcos Ponce Leon

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.** Fixação de prazo para adoção de medidas. Inércia do interessado. Aplicação de multa. Fixação de novo prazo. Envio de documentos ausentes. Provimento do recurso. Desconstituição da multa. Registro do ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 05136/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho – IPRESMUN.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Ary Medeiros Braga.
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Administração.
  - 2.3. Matrícula: 22.0002-02.
  - 2.4. Lotação: Secretaria do Desenvolvimento Rural de Nazarezinho.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 031/2012):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade – proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Dir. Superintendente do IPRESMUN.
  - 3.3. Data do ato: 26 de dezembro de 2012.
  - 3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 26 de dezembro de 2012.
  - 3.5. Valor: R\$ 622,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00436/13*

**4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 27/28), verificou inconformidade nos cálculos proventuais. Notificado, o gestor não apresentou defesa. Após a Resolução RC2 – TC 00073/13 (fls. 35/36) e Acórdão AC2 - 02876/13 (fls. 41/43), que lhe aplicou multa, o gestor, Sr. MARCOS PONCE LEON, se pronunciou, requerendo inclusive a dispensa da multa (fls. 45/53), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 55).

**5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

Preliminarmente, acolho o pedido de dispensa da multa, formulado pelo Sr. MARCOS PONCE LEON, como recurso de reconsideração.

No mérito, em outros processos da mesma categoria, com resoluções nas quais também eram solicitados documentos semelhantes aos pedidos neste processo, o gestor cuidou em atender de pronto às determinações desta Corte, sendo possível que, por lapso, não tenha assim procedido quanto a este processo. Cabe, assim, a desconstituição da multa aplicada.

Quanto ao mais, cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pelo conhecimento do pedido de desconstituição da multa como recurso de reconsideração, dando-lhe provimento para este fim, bem como pelo cumprimento do Acórdão AC2 - 02876/13, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00436/13

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00436/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

1) **CONHECER** do pedido de dispensa da multa como **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e **DAR-LHE PROVIMENTO** para desconstituir a multa aplicada ao Sr. MARCOS PONCE LEON através do Acórdão AC2 – TC 02876/13;

2) **DECLARAR CUMPRIDO** o Acórdão AC2 – TC 02876/13; e

3) **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor ARY MEDEIROS BRAGA, matrícula 22.0002-02, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Rural de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 031/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 24 e 52).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**